



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

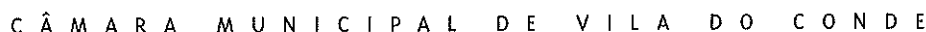
Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Limpeza nas Piscinas Municipais de Vila do Conde**, incluindo os respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares) assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados á boa execução do serviço, de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos

Região Autónoma da Madeira - Município de Vila do Conde - Câmara Municipal de Vila do Conde - Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde - Tel. 252 248 400 - Fax 252 641 853 - geral@cm-viladoconde.pt - www.cm-viladoconde.pt



Prazo





C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o valor de **144.000,00 € + IVA**.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO E PENALIDADES

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este



3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Força maior

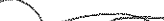


3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18.ª
Legislação aplicável

Vila do Conde, 30/08/2019


Elisa Ferraz, Dr.



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE

PLANO DE LIMPEZA REGULAR

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE (diário)
Limpeza de Wc's e Balneários incluindo reposição de consumíveis	X
Limpeza profunda c/ desinfecção de Wc's incluindo lavagem de azulejos	X
Limpeza c/ solução bacteriana de copa	X
Despejo e limpeza de cestos de papéis	X
Limpeza parcial e sequencial de pavimentos incluindo bancadas	X
Limpeza do pó de mobiliário de escritório	X
Limpeza de equipamento de segurança (ex.: extintores)	X
Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores	X
Limpeza mecanizada sequencial de todos os pavimentos incluindo área circundante das piscinas	X
Limpeza profunda sequencial de vidros interiores e exteriores, incluindo parapeitos	X
Limpeza sequencial das grelhas circundantes às piscinas	X
Higienização de sauna e banho turco	X
Limpeza de resíduos de maior dimensão na entrada exterior	X
Limpeza sequencial de mobiliário (interior e exterior)	X



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (a fornecer e utilizar)

PRODUTOS	APLICAÇÃO
Sutter PB 28	Emulsão acrílica p/ proteção de pavimentos sintéticos e minerais não cristalizados
Creme de limpeza limão	Produtos de limpeza geral
Detergente multiuso	Detergente para lavagem de pavimento
Detergente DS Clean	Produto p/ limpeza em pavimentos, paredes e estruturas diversas
Detergente limpa vidros	Detergente p/ limpeza de vidros e superfícies vidradas
Desengordurante forte	Detergente desengordurante p/ limpeza de superfícies laváveis
Detergente p/ inox	Produto p/ limpeza de superfícies em inox
Detergente limpeza de madeiras	Limpeza e tratamento p/ superfícies em madeira
Lava louça manual neutro	Detergente para lavagem manual de louça
Detergente P/ WC	Detergente anticalcário p/ limpeza de sanitários
Detergente herbal	Detergente desinfetante bactericida

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Aspirador de líquidos
Aspirador de sólidos
Carro piquete – Vileda
Duplo balde
Franjas Vileda completas
Galochas
Autolavadora condutor apeado
Autolavadora condutor sentado
Máquina de alta pressão
Escadas/Escadotes
Máquina rotativa
Rodos
Canas telescópicas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CARGA HORÁRIA

CAT. PROFISSIONAL	<u>N.º ELEMENTOS</u>	<u>PERIODICIDADE</u>	<u>HORÁRIO</u>
Trabalhador de limpeza	Dois*	De 2ª a 6ª feira	Em permanência entre as 8h00 e as 23h00h
Trabalhador de limpeza	Dois*	Sábados	Em permanência entre as 8h00 e as 20h00
Trabalhador de limpeza	Dois*	Domingos	Em permanência entre as 08h00 e as 13h00
Trabalhador de limpeza	Quatro	Segunda a Sábado	Em permanência entre as 23h00 e as 05h00
Encarregado	Um	Segunda a Domingo	40h por semana em horário flexível entre as 08h00 e as 05h00

*um do sexo masculino e outro do sexo feminino (obrigatório)